

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -**  
**GP**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 06, 16 DE OUTUBRO DE 2017**

*Ajusta dispositivos das Leis Municipais nº 741/1998 e 931/2006, fixando nova redação aos Anexos II e VI, instituindo simbologia as funções e porte e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo VI da Lei Municipal nº 741, de 25 de agosto de 1998, com a redação da Lei Municipal nº 931, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 931, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 6º. (...)*

*§1º. As gratificações de funções do Anexo VI passam a ser sobre o vencimento base do servidor, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo IV, da Lei nº 839/2003, pelo Anexo IV que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores efetivos remunerados por hora/aula”.*

**Art. 3º.** O art. 11 da Lei Municipal nº 931, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*Parágrafo Único. O servidor do quadro permanente que aceitar ocupar cargo de direção poderá optar por perceber o valor do cargo comissionado, conforme tabela I do anexo VI ou seu vencimento base acrescido do percentual de representação correspondente, conforme tabela II do anexo VI”.*

**Art. 4º.** O anexo II da Lei Municipal nº 931, de 05 de setembro de 2006 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O servidor contemplado com Representação para o exercício de função Gratificada do Magistério fora da Docência, terá adicionado ao vencimento base um percentual classificado de conformidade com o número de alunos: **A (Escola com 600 alunos ou mais); B (Escola de 350 a 599 alunos)** e **C (Escola de 001 a 349 alunos)** para porte escolar e **DA** ( para escolas localizadas na Zona Rural ou região de difícil acesso).

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 931, de 05 de setembro de 2006.

**Art. 6º.** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 16 de outubro de 2017.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito

**ANEXO I**

**Tabela I**

TABELA DE CARGOS COMISSONADOS PARA DESEMPENHO DE DIREÇÃO DO MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor de Escola	15	T-DES	R\$ 3.400,00
Secretário de Escola	15	T-SEC	R\$ 1.724,10
Supervisor de Ensino	30	T-SUPE	R\$ 2.298,80
Diretor de Ensino	03	T-DEN	R\$ 5.048,50
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	03	T-DAEF	R\$ 3.381,55
Diretor Adjunto de Escola	07	T-DAES	R\$ 3.059,70

**Tabela II**

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO DO MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA COM O PERCENTUAL DE REPRESENTAÇÃO (Professor 200h e Secretário Escolar 180h)

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL DE REPRESENTAÇÃO
Diretor de Escola	FGE - 1 A	40%
Diretor de Escola	FGE - 1 B	30%
Diretor de Escola	FGE - 1 C	20%
Diretor Adjunto	FGE - 2 A	40%
Diretor Adjunto	FGE - 2 B	30%
Secretário de Escola	FGE - 3 C	-
Supervisor de Ensino	FGE - 4 A	40%
Supervisor de Ensino	FGE - 4 B	30%
Supervisor de Ensino	FGE - 4 C	20%
Diretor de Ensino	FGE - 06	20%
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	FGE - 07	20%

**ANEXO II**

GRUPOS: OCUPACIONAIS

CARGOS: DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

A direção é quem preside e direciona o funcionamento dos setores da escola, com a finalidade de garantir os objetivos educacionais quer no âmbito macroeducativo, quer nas especificidades da instituição de ensino.

A direção será exercida pelo Diretor e Diretor Adjunto, do magistério, portadores de diplomas de graduação plena ou pós-graduação, com o mínimo de 02 (dois) anos na regência de classe, nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

1 – Compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;

2 – Colaborar com o Diretor na condução técnico-pedagógica e administrativa da escola, auxiliando-o em todas as suas atividades.

**Publicado por:**

Marcelo Francisco da Silva Junior

**Código Identificador:**9B922DA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/10/2017. Edição 1940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>